LEI Nº 1224, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

(Projeto de Lei nº 1238, de 26 de novembro de 2013, do Executivo).

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 560/14 FOLHA 31
HORA 14:20 DATA 27/03/14
Adriana

Institui Normas para Utilização do Parque de Exposições Antônio Tura e da Feira do Pequeno Produtor e, dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 03 de março de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Autorizada a realização de Eventos Públicos no Parque de Exposições Antônio Tura e na Feira do Pequeno Produtor, por pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 2º - As condições para utilização do Parque e da Feira serão as seguintes:

§ 1º – Pessoas jurídicas devidamente inscritas terão direito a realizar 02 (dois) eventos anuais, no Parque de Exposição, mediante pagamento de 02 (dois) salários mínimos **por dia de evento**, a título de taxa de manutenção e consumo.

§ 2º – Pessoas físicas terão direito a realizar até 03 eventos anuais, mediante pagamento de 20% do salário mínimo **por dia de evento**, como taxa de manutenção e consumo. Entende-se por evento neste caso, casamento, festa de aniversário, confraternização, etc. Não infringindo a Lei Municipal nº 978/08, de 07 de julho de 2008.

§ 3º – As empresas que possuem estandes dentro do Parque de Exposições deverão efetuar o pagamento de 15% do salário mínimo **por dia de evento** para utilizarem os mesmos para realizações de eventos de qualquer natureza.

§ 4º – A título de taxa de manutenção e consumo será cobrado um valor correspondente de 15% do salário mínimo **por dia de uso**, referente à utilização das instalações da Feira do Pequeno Produtor. (Emenda aditiva n° 001/2014)

§5º - A titulo de taxa de manutenção e consumo será cobrado um valor correspondente de 15% do salario mínimo, referente à utilização das instalações da Feira.

Art. 3º - Os agendamentos de utilização do Parque e da Feira deverão ser feitos de acordo com a Lei Municipal 978/08, sendo que os deferimentos serão concedidos pela ordem de inscrição.

Parágrafo 1º – Os eventos públicos solicitados por pessoas jurídicas não poderão ocorrer no período de 60 dias que antecedem a realização da Expovale, e para pessoas físicas de 30 dias antecedentes a realização da Expovale.

Art. 4º - Somente serão deferidos os pedidos de inscrição previstos no Art. 3º desta Lei mediante o pagamento da taxa de manutenção e consumo conforme previsto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º, Art. 2º deste Projeto de Lei.

Art. 5º - As entidades públicas e as entidades beneficentes sem fins lucrativos ficarão isentas da taxa de manutenção e consumo.

Art. 6º - Fica a empresa ou pessoa declarante responsável por todos os encargos provenientes do Evento, tais como taxas, impostos, alvarás, autorizações de órgãos competentes, dentre outros.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em específico o Art. 12º da Lei Municipal nº. 978, de 07 de julho de 2008.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 10 de março de 2014.

MAURO ROSA SILVA
Prefeito Municipal

GERMANO LUIZ ZANDONÁ
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Publicado na sede da Prefeitura Municipal em 10 de março de 2014

LUIS OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração